



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DEZEMBRO DE 2013 -**

*“Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências”*

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SUBMETE À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I** - Monitor de Educação Básica;
- II** - Professor;
- III** - Professor de Educação Especial;
- IV** - Professor de Educação Física;
- V** - Professor de Educação Básica II.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

**Art. 2º** As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

**§ 1º** As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

**§ 2º** As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasse e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

**I** - As HTPC, cumpridas na unidade escolar em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:

- a)** reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;
- b)** discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;
- c)** reunião de professores para preparação e avaliação do



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação  
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta  
(XX19) 35624001  
[educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:educacao@pirassununga.sp.gov.br)



trabalho pedagógico;

**d)** atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;  
**e)** outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**II** - As HTPI, cumpridas na unidade escolar, serão destinadas à:

**a)** organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;  
**b)** preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;  
**c)** atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;  
**d)** preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

**III** - As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:

**a)** pesquisa;  
**b)** preparação de aulas e instrumentos de avaliação;  
**c)** análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;  
**d)** estudos que visem à melhoria de sua qualificação profissional.

**§ 3º** Excepcionalmente, poderá haver convocação dentro das HTPL, limitada ao número de horas semanais de cada empregado, e destinada à participação em cursos, reuniões de orientação e outros eventos educacionais executados pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 3º** Os empregados descritos no artigo 1º poderão aderir a uma das seguintes jornadas, respeitada a adequação ao seu campo de atuação e a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

**I** - Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 20 (vinte) HA e 10 (dez) HTP, aplicável ao Professor, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

**II** - Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 13 (treze) HTP, aplicável ao Monitor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

**III** - Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

**Parágrafo único.** As HTP serão distribuídas na conformidade do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação (SME) convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação  
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta  
(XX19) 35624001  
[educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:educacao@pirassununga.sp.gov.br)



**Art. 5º** A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego se dará através de termo aditivo ao contrato de trabalho.

**§ 1º** Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.

**§ 2º** Será vedada alteração de jornada para o ano letivo após o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 3º** O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo.

**§ 4º** O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo empregado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego.

**Art. 6º** O empregado que não aderir a qualquer das jornadas de trabalho descritas no artigo 3º manterá a jornada original de seu ingresso, atendida a proporção de HA e HTP prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Tendo em vista a necessidade do serviço e a adequação da jornada ao campo de atuação, o Professor que não aderir à Jornada Básica de Trabalho (JBT) cumprirá as atribuições de seu emprego em unidades de Educação Infantil - Creche, observada a sua habilitação.

**Art. 7º** A partir da publicação desta Lei, a jornada para ingresso de novos empregados ao quadro do magistério público municipal será a seguinte:

**I** - Para Professor e Professor de Educação Especial será aplicada a Jornada Básica de Trabalho (JBT);

**II** - Para Monitor de Educação Básica será aplicada a Jornada Completa de Trabalho (JCT);

**III** - Para Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II será aplicada a Jornada Variável de Trabalho (JVT).

**Art. 8º** A remuneração dos empregados mensalistas a que alude esta Lei se dará de acordo com referências próprias, e a dos empregados horistas observará o constante do Anexo V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013, observada sua jornada, atendido o artigo 320 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ 1º** Será respeitada a adesão à nova jornada feita pelos empregados afastados para exercício da função gratificada de Professor Coordenador para fins de percepção da Gratificação de Função de que dispõe o Anexo VII a que se refere a Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.412, de 16 de maio de 2013.

**§2º** Os efeitos desta Lei serão percebidos após o efetivo exercício



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação  
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta  
(XX19) 35624001  
[educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:educacao@pirassununga.sp.gov.br)



do empregado na jornada a que aderir.

**Art. 9º** O artigo 81 da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. ....

§ 1º Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários, consideradas as horas de interação com os educandos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO” (NR).

**Art. 10.** O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas complementares para a perfeita execução desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogados os incisos II e III do artigo 59, os artigos 63 a 78 e os §§ 2º e 3º do artigo 81, todos da Lei Complementar nº 032, de 25 de setembro de 2000 e outras disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, aos \_\_\_\_ dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

**DANIEL GASPAR**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**(Referido pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei)**

<b>HA (AULA)</b>	<b>HTP (TOTAL)</b>	<b>HTP C</b>	<b>HTPI</b>	<b>HTPL</b>	<b>JORNADA TOTAL</b>
<b>13</b>	<b>7</b>	2	3	2	<b>20</b>
<b>20</b>	<b>10</b>	2	3	5	<b>30</b>
<b>21</b>	<b>11</b>	2	4	5	<b>32</b>
<b>22</b>	<b>11</b>	2	4	5	<b>33</b>
<b>23</b>	<b>12</b>	2	5	5	<b>35</b>
<b>24</b>	<b>12</b>	2	5	5	<b>36</b>
<b>25</b>	<b>13</b>	2	5	6	<b>38</b>
<b>26</b>	<b>13</b>	2	5	6	<b>39</b>